

ANO ..2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 78/2001.....

OBJETO ..Dá nova redação ao Art. 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..27/08/2001.....

Autoria ..Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em...24 / 09 / 2001... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ..3055/01.....

Lei n.º 3111, de 10 de outubro de 2001.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Dá nova redação ao Artigo 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A infração ao artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado todo dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do IPCA – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Aplicado), do exercício imediatamente anterior.

§ - 1º - Para efeito de aplicação da presente sanção, sempre que possível, será lavrado Boletim de Ocorrência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, configure o fato uma infração penal ou não.

§ - 2º - O Poder Executivo dará conhecimento aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, instalados neste município, sobre a existência da presente lei para que providenciem pronta comunicação dos casos em que forem responsáveis pela apreensão, a fim de se aplicar a multa prevista no “caput”.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de outubro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0458/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 78/2.001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que dá nova redação ao Artigo 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3055/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3055/2001

Dá nova redação ao Artigo 2º, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A infração ao artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado todo dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do IPCA – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Aplicado), do exercício imediatamente anterior.

§ 1º - Para efeito de aplicação da presente sanção, sempre que possível, será lavrado Boletim de Ocorrência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, configure o fato uma infração penal ou não.

§ 2º - O Poder Executivo dará conhecimento aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, instalados neste município, sobre a existência da presente lei para que providenciem pronta comunicação dos casos em que forem responsáveis pela apreensão, a fim de se aplicar a multa prevista no “caput”.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2001.

Wilson Antônio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1780/2001
DATA: 24/09/2001 HORA: 20:42:19
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. M. DE CAMARGO
ASS: SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº01/01
AO PROJETO DE LEI Nº78/2001
RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 24/09/01

15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001

Subemenda a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

Passa a ter a seguinte redação, o Art. 2º da Lei nº 2729 de 30 de outubro de 1997.

“Art 2º - A infração do artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado todo dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do IPCA – (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do exercício imediatamente anterior.”

§ 1º

§ 2º

Justificativa :

A presente Subemenda justifica-se em conformidade com a sugestão do parecer do Assistente Jurídico.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2001.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Subemenda a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Pela legalidade*.....
.....

Sala das Sessões, *24* de *setembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001

“Deus seja Louvado”



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Subemenda a Emenda Modificativa nº 01/2001 ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEALIDADE CONFORME parecer juncto Anexo.

Sala das Sessões, *24* de *Setembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a Subemenda a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de acordo com o junctivo deste caso, pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1664/2001

DATA: 12/09/2001 HORA: 15:00:31

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.

Passa a ter a seguinte redação, o Art. 2º da Lei nº 2729 de 30 de outubro de 1997.

“Art 2º - A infração do artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a R\$180,00 (cento e oitenta reais) reajustado de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

§1º.....

§2º.....

Justificativa :

A presente emenda justifica-se para se adequar aos efeitos da Medida Provisória 1973-63 de 27 de outubro de 2000.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2001.

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
VEREADOR**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2001**, ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Após o Parecer da Juridico Damos Pela*.....
.....*Localidade*.....

Sala das Sessões,.....*24 de Setembro*.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....*24 de Setembro*.....de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Modificativa nº 01/2001, ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.**

EMENTA: - **Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Resolvidade, conforme parecer juncto Anexo.

Sala das Sessões, *24* de *Setembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Modificativa nº 01/2001**, ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao Art. 2º, da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de acordo com o jurídico desta casa, pela legalidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Elisabete
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebíades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 78 / 2001

APROVADO EM 24/09/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1523/2001

DATA: 21/08/2001 HORA: 14:10:35

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO B. MARTINEZ CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANE RORATO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA LEI 2729, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997, QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei 2729, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A infração ao artigo anterior resultará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a 01(um) salário mínimo vigente no país.

§ 1º - Para efeito de aplicação da presente sanção, sempre que possível, será lavrado Boletim de Ocorrência junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, configure o fato uma infração penal ou não.

§ 2º - O Poder Executivo dará conhecimento aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, instalados neste município, sobre a existência da presente lei para que providenciem pronta comunicação dos casos em que forem responsáveis pela apreensão, a fim de se aplicar a multa prevista no "caput".

ART. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade adequar a sanção administrativa a valores monetários mas condizentes com a nossa atual realidade econômica, bem como propiciar uma maior integração entre os variados órgãos das respectivas esferas de governo no tocante a coibir ações que coloquem em risco a incolumidade pública.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2729, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Proíbe a utilização de substâncias cortantes nas linhas de "pipas" e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização de substâncias cortantes ou abrasivas nas linhas de "pipas", nos limites do Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - A infração do artigo anterior, acarretará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFIRs.

ARTIGO 3º - Sendo o infrator menor de idade, a multa recairá sobre os pais ou responsáveis pelo menor.

ARTIGO 4º - A administração providenciará instrução aos fiscais municipais no sentido do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Pelo Legitimidade*

Sala das Sessões, *24* de *Setembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *24* de *Setembro* de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade, conforme parecer Jurídico Anexo.*

Sala das Sessões, *24* de *Setembro* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 78/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - **Dá nova redação ao art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o parecer do jurídico deste caso, pelo legalidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, *24* de *dezenha* de 2001.

ELISABETE SICHIERI/BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Elisabete
CLEYDE DO ESPIRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiaes
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 78/2001

O Projeto de Lei nº 78/2001 trata da alteração ao artigo 2º da Lei nº 2729, de 30 de outubro de 1997.

A Lei nº 2729/97, por sua vez, disciplina a proibição de utilização de substâncias cortantes ou abrasivas nas linhas de pipas (também chamadas “papagaios”).

A modificação proposta visa a estabelecer multa pela infração à Lei, fixada em 1 (um) salário mínimo.

Tal modificação é inconstitucional, pois fere o art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Para sanar tal inconstitucionalidade, o próprio autor apresentou uma emenda ao Projeto, estipulando a multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Assim, com a apresentação da emenda, a propositura foi escoimada de inconstitucionalidade.

Sugiro, apenas, que se acrescente à emenda o período em que deverá ser efetuada a atualização da multa, ou seja, no início de cada exercício financeiro – 1º de janeiro de cada ano – tal como ocorre com a atualização monetária da base de cálculo de todos os tributos.

Sob o aspecto legal e constitucional, o parecer é favorável ao projeto de lei, desde que aprovado com a emenda apresentada pelo autor da propositura e com a determinação do período em que deverá ocorrer a atualização do valor da multa, já que o índice de atualização está previsto na emenda.

O impacto financeiro-orçamentário da aprovação deste projeto de lei é praticamente nulo, socorrendo-se eventuais despesas decorrentes de sua aplicação de verbas próprias já previstas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Relativamente ao mérito, a propositura se apresenta em boa hora, já que a medida preconizada no projeto de lei e na emenda que o acompanha é necessária, pois o caráter educativo e repressivo de multa a qualquer infração só ganha significado quando a sua expressão econômica desfalca o bolso do infrator de forma a inibi-lo da prática ilícita.

Projeto legal e constitucional, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Setembro de 2.001.

JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001,
DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ARCHIBALDO BRAZIL MARTINEZ CAMARGO.

O Projeto de Lei nº 72/2001 trata da alteração ao artigo 2º da Lei nº 2.729, de 30 de outubro de 1997.

A Lei nº 2.729, por sua vez, disciplina a proibição de utilização de substâncias cortantes ou abrasivas nas linhas de pipas (também chamadas "papagaios").

A modificação proposta visa a estabelecer multa pela infração à lei, fixada em 1 (um) salário-mínimo.

Tal modificação é inconstitucional, pois fere o art. 7º, IV, da CF, que veda a vinculação do salário-mínimo para qualquer fim.

Para sanar tal inconstitucionalidade, o próprio autor apresentou emenda ao projeto, estipulando a multa em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Assim, com a apresentação da emenda, a propositura foi escoimada da inconstitucionalidade.

Sugerimos, apenas, que se acrescente à emenda o período em que deverá ser efetuada a atualização da multa, ou seja, no início de cada exercício financeiro - 1º de janeiro de cada ano -, tal como ocorre com a atualização monetária da base de cálculo de todos os tributos.

Sob o aspecto legal e constitucional, portanto, nosso parecer é favorável ao projeto de lei, desde que aprovado com a emenda apresentada pelo autor da propositura e com a determinação do período em que deverá ocorrer a atualização do valor da multa, já que o índice de atualização está previsto na emenda.



O impacto financeiro-orçamen-
tário da aprovação deste PL é praticamente nulo, ocorrendo-
se eventuais despesas decorrentes de sua aplicação de verbas
próprias já previstas no orçamento corrente, suplementadas se
necessário.

Relativamente ao mérito, apro-
positura se apresenta em boa hora, já que a medida preconiza-
da no PL e na emenda que o acompanha é necessária, pois o ca-
ráter educativo e repressivo da multa a qualquer infração só
ganha significado quando a sua expressão econômica desfalca
o bolso do infrator de forma a inibi-lo da prática ilícita.

Nosso parecer é favorável ao
projecto de lei, desde que aprovado nas condições propostas.

Sala das Comissões, em 20 de
setembro de 2.001.



José W. Vannuchi

OAB/SP 104.170

Assistente Jurídico